

---

**REQUERIMENTO Nº77/2022**

**PACAJUS/CE, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**DE: VEREADORES SIGNATÁRIOS.**

**PARA: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.**

***Att. Sr. ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM***

**ASSUNTO: ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO  
2023/2024 - REQUERIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente,

Utilizamos-nos do presente para o fim de expor e requerer o seguinte:

É cediço que este Poder Legislativo, conforme alteração da Lei Orgânica, estabeleceu que as eleições para renovação da Mesa Diretora (segundo biênio) deve ser realizada na segunda sessão ordinária do mês de janeiro do segundo ano da legislatura, senão vejamos:

**Art. 33 (...)**

**(...)**

**§ 3º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o 2º biênio, será realizada na segunda sessão ordinária do mês de Janeiro do segundo ano da legislatura.**

O Regimento Interno adequou-se à norma supra.

Realizada a eleição e eleito Presidente o Vereador Davanilson José Pinheiro Leite, o Partido Socialista Brasileiro – PSB/Nacional ajuizou Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF junto ao STF, em que aduz que as Emendas à Lei Orgânica n. 01/2021 e 02/2021 apresentaram desvio de finalidade, posto que foram criadas apenas com a finalidade de beneficiar o grupo que se encontrava a frente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Pacajus, visando perpetuar o referido grupo político no poder, violando os princípios constitucionais que preconizam a *“estabilidade e a periodicidade das eleições como orientadores de um processo político democrático e republicano”*.

Alega ainda que há violação ao princípio democrático e republicano (art. 1º, CF) porquanto nos atos da Câmara Municipal não haveria a contemporaneidade entre o processo eleitoral e o exercício efetivo do mandato,

para conduzir a um julgamento de procedência da referida demanda e ao reconhecimento de ilegalidades cometidas durante todo esse processo, uma vez que a antecipação das eleições para data distante do próximo biênio acarretou descompasso com o texto constitucional, ante violação ao princípio democrático e republicano; o que pode e deve ser reconhecido, desde logo, por este Poder Legislativo, especialmente para o fim de evitar, além do cometimento de ato violador da Constituição Federal, incerteza à condução dos trabalhos legislativos do próximo biênio (2023/2024) e maiores desgastes a este Parlamento.

Em face disso, impõe-se aplicação do que bem dispõe a Súmula STF nº 473:

**“SÚMULA STF Nº 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**

Em face do exposto, REQUER V. Exa. se digne:

- i) receber e conhecer do presente Requerimento;
- ii) submeter o presente Requerimento à apreciação do Plenário, a fim de que seja reconhecida a ilegalidade suscitada na ADPF 978 e por conseguinte sejam ANULADOS

além de fomentar a restrição à alternância do poder e a periodicidade das eleições que é intrínseca à forma republicana de governo.

Aponta suposto comprometimento da função de fiscalização da Mesa Diretora da Câmara Municipal pelos demais parlamentares (art. 70, parágrafo único, CF), tendo em vista que a Mesa Diretora seria eleita para o segundo biênio antes da prestação de contas das atividades da atual gestão; o que impede a fiscalização e o controle dos seus atos. Essas práticas permitiriam a continuidade do atual grupo político no poder. Ademais, alega violação à regra da anualidade (art. 16, CF) para alterações das normas eleitorais, porquanto a Emenda n. 02/2021 aplicou-se para a eleição que ocorreu dez dias após a sua promulgação. No mérito, pleiteia a confirmação da liminar e a declaração da seguinte tese:

**“A eleição da Mesa Diretora da Casa Legislativa para o 2º biênio deve ser realizada em data próxima ao início do terceiro ano da legislatura, mantendo-se a contemporaneidade entre a eleição e o respectivo mandato.”**

O iminente Ministro Edson Fachin requisitou Informações dessa Câmara Municipal, que as prestou no dia de hoje.

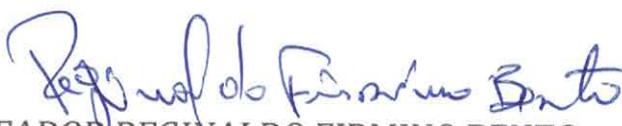
O fato é que, analisando-se os judiciosos argumentos constantes da petição inicial da ADPF, percebe-se que possuem verossimilhança suficiente

os efeitos do resultado da eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pacajus realizada em 20/01/2022, até posterior alteração da Lei Orgânica e definição de data contemporânea entre a eleição e o respectivo mandato;

- iii) **acatado o item ii supra, seja expedido o competente Decreto Legislativo, conforme proposição anexa, na forma e para os fins legais.**

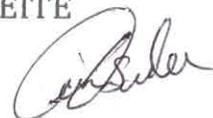
Sendo o que tínhamos a considerar, crenes de que V. Exa. receberá o presente requerimento e lhe dará regular e URGENTE tramitação, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para o fim de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

  
VEREADOR REGINALDO FIRMINO BENTO

VEREADORA CRISTINA JOANA DE ALMEIDA ROCHA

VEREADOR DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE





*Auricélio Bezerra Almeida Junior*  
VEREADOR AURICÉLIO BEZERRA ALMEIDA JUNIOR

VEREADOR CLEITON PEREIRA MARTINS

VEREADOR JOSÉ EVANDIER DA SILVA

*José Evandier da Silva*

*Franco*  
VEREADOR FRANCISCO ERLANDO LIMA DO NASCIMENTO

VEREADOR FRANCISCO EUDES DE FREITAS CORREIA

VEREADOR ISAAC EULÁLIO DE CASTRO PONTES

VEREADOR REGINALDO BENICIO DE CASTRO

*Rhaisa Maria Braga Diógenes Menezes*  
VEREADORA RHAISA MARIA BRAGA DIÓGENES MENEZES

VEREADOR RODRIGO MENEZES ARARIPE

VEREADOR RONALDO MAIA MARTINS



VEREADOR RONIELLY MASCIEL DA COSTA